



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 11/4/2005, publicado no DODF de 13/4/2005, p. 13.
Portaria nº 144, de 18/5/2005, publicada no DODF de 19/5/2005, p. 24.*

Parecer nº 73/2005-CEDF

Processo nº 030.003051/2004

Interessado: **Escola Paraíso Encantado**

- Credencia, por cinco anos, a Escola Paraíso Encantado, localizada na QNP 19, Conj. B, Casa 6, Setor “P” Norte, Ceilândia – DF, mantida pela Escola Mundo de Imaginação Ltda., com sede e foro no mesmo endereço.
- Autoriza a oferta da educação infantil – creche e pré-escola (2 a 6 anos).
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O presente processo trata de solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento para a educação infantil – creche e pré-escola (2 a 6 anos) da Escola Paraíso Encantado, localizada na QNP 19, Conjunto B, Casa 6, Setor “P” Norte, Ceilândia – DF.

A escola em tela iniciou suas atividades em 2 de fevereiro de 2004, fls. 60.

O Regimento Escolar, fls. 38 a 57, e a Proposta Pedagógica, fls. 58 a 70, foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 193/SUBIP/SE, de 3 de dezembro de 2004, fls. 89.

ANÁLISE – Em cumprimento ao que determina o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF a Escola Paraíso Encantado apresentou toda documentação necessária.

O quadro demonstrativo do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações, encontra-se às fls. 75.

O prédio é alugado e o prazo de locação previsto é até 1º/1/2009, fls. 69 e 70.

O Alvará de Funcionamento expedido a título precário, em 1º/3/2004, tem sua validade até 1º/3/2006, fls. 9.

O relatório técnico da SUBIP/SE, bem como da Assessoria deste Colegiado é favorável ao pleito.

CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- Credenciar, por cinco anos, a Escola Paraíso Encantado, localizada na QNP 19, Conjunto B, Casa 6, Setor “P” Norte, Ceilândia – DF, mantida pela Escola Mundo da Imaginação Ltda., com sede e foro no mesmo endereço.
- Autorizar a oferta da educação infantil – creche e pré-escola (2 a 6 anos).
- Determinar que a Escola providencie novo Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de março de 2005

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/3/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal